



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

**Locação Financeira para financiamento pelo sistema Leasing da
Aquisição de dois Veículos Elétricos**

Consulta Prévia N.º APR 03/2021

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Encomenda e valor da Viatura	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo de locação	4
Cláusula 5. ^a	4
Número, periodicidade das rendas	4
Cláusula 6. ^a	5
Valor Residual	5
Cláusula 7. ^a	5
Taxa de Juro	5
Cláusula 8. ^a	5
Obrigações e deveres do adjudicatário / Locador	5
Cláusula 9. ^a	6
Obrigações e deveres do Adjudicante / Locatário	6
Cláusula 10. ^a	6
Preço e pagamento	6
Cláusula 11. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 12. ^a	7
Alterações ao contrato	7
Cláusula 13. ^a	7
Subcontratação e Cessão da posição contratual	7
Cláusula 14. ^a	7
Resolução	7
Cláusula 15. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 16. ^a	8
Casos fortuitos e de força maior	8
Cláusula 17. ^a	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 18. ^a	10
Penalidades	10
Cláusula 19. ^a	11
Caução	11
Cláusula 20. ^a	11
Foro competente	11
Cláusula 21. ^a	11
Contagem de prazos	11
Cláusula 22. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a	12
Utilização de dados pessoais	12
Cláusula 24. ^a	13
Gestor do Contrato	13
Cláusula 25. ^a	13
Legislação aplicável	13
Cláusula 26. ^a	13
Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	13



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO PELO SISTEMA LEASING, DA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ELÉTRICOS, à empresa **Renault Portugal, S.A.** pelo valor total de € **46.537,42**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, assim discriminado:

Viatura 1 – Ligeira de Passageiros – 5 lugares – **Renault Zoe 40** : € **23.062,48** (acrescido de IVA à taxa legal de 23%);

Viatura 2 – Ligeira Furgoneta – 5 lugares – **Renault Kangoo Z.E. Maxi 5 lugares**: € **23.474,94** (acrescido de IVA à taxa legal de 23%);

2 – Os veículos a adquirir foram selecionado através do procedimento do Ajuste Direto n.º 10/2021 - Aquisição de 2 Veículos Elétricos, celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug-In e híbridos) – AQ/01/2017 celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.^a

Encomenda e valor da Viatura

1 – O prestador de serviços, compromete-se a encomendar os Veículos acima identificados à empresa **Renault Portugal, S.A.** com sede em Porto Salvo, Oeiras, adjudicatária Ajuste Direto n.º 10/2021 - Aquisição de 2 Veículos Elétricos, mencionado no ponto 2 da Cláusula 1.^a.

2 – O valor das viaturas a financiar é de **€ 46.537,42** (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e dois centavos), acrescido de IVA à taxa normal em vigor de 23%, no valor de € 10.703,61 (dez mil setecentos e três euros e sessenta e um centavos), o que totaliza € 57.241,03 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e um euros e três centavos).

Cláusula 4.^a

Prazo de locação

1 – O contrato de locação financeira a celebrar terá a duração de 48 meses e entrará em vigor na data da entrega da viatura.

2 – O contrato a celebrar produzirá os seus efeitos e entrará em vigor, após a obtenção do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.

3 – A entrega da viatura ocorrerá logo que seja comunicado pelo Município de Alcanena ao prestador de serviços, que o processo de locação está concluído.

Cláusula 5.^a

Número, periodicidade das rendas

O contrato de locação a celebrar, terá 48 rendas mensais.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

Cláusula 6.^a
Valor Residual

1 - O valor residual a considerar é de 5% sobre o valor de aquisição da viatura sem considerar o IVA.

2 – Sobre o valor residual mencionado no ponto anterior acrescerá o IVA á taxa legal em vigor á data do respetivo pagamento.

Cláusula 7.^a
Taxa de Juro

1 – A taxa de juro a aplicar ao contrato de locação a celebrar será a resultante do somatório do indexante a utilizar com o spread indicado na proposta do prestador de serviços;

Cláusula 8.^a
Obrigações e deveres do adjudicatário / Locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) - Encomenda da viatura à entidade e pelo valor mencionados na Cláusula 3.^a;
- b) - Conferir mandato ao locatário, que aceita, para proceder à receção da viatura em seu nome;
- c) – Pagar o valor referido na Cláusula 3.^a ao correspondente fornecedor;
- d) - Transferir para o locatário, quaisquer garantias relativas à viatura e seu funcionamento, devendo o locatário agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o fornecedor, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias;
- e) - No caso de não haver conformidade entre a viatura entregue e as especificações da encomenda, o locatário poderá recusar a receção devendo informar desse facto o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, indicando os motivos de recusa e resolvendo o contrato, ficando desde logo o prestador de serviços desobrigado de todas as responsabilidades com o fornecedor e o locatário;
- f) - Conceder ao locatário o gozo do bem para os fins a que se destina.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

Cláusula 9.^a

Obrigações e deveres do Adjudicante / Locatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município, as seguintes:

- a) - Rececionar o bem fornecido pela entidade mencionada na Cláusula 3.^a;
- b) - Efetuar o pagamento dos valores relativos ao contrato a celebrar, sendo o pagamento da renda com a periodicidade mensal;
- c) - Utilizar a viatura para os fins a que se destina;
- d)- Assegurar a realização de seguro em conformidade com a legislação em vigor, com cobertura dos seguintes riscos:
 - i) – Responsabilidade civil;
 - ii) – Seguro de danos próprios no veículo, resultantes de: choque, colisão ou capotamento; Incêndio, raio ou explosão; Furto ou Roubo; Quebra Isolada de Vidros; e outros que possam vir a ser exigidos pelo Locador.

Cláusula 10.^a

Preço e pagamento

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o valor das rendas e respetivo valor residual, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço das rendas referidas no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias (rendas) devidas pelo Município de Alcanena, devem ser pagas em rendas antecipadas mensais.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de autorização de débito direto.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar o Município e o adjudicatário.

3 – Caso se venha a verificar qualquer alteração ao contrato, deverá a mesma seguir toda a tramitação exigível à mesma.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão, total ou parcial, da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Resolução

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Serviço de Aprovisionamento

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcanena.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Serviço de Aprovisionamento

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Serviço de Aprovisionamento

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1 - Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município de Alcanena a possibilidade de exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade que poderá ir até 5% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Serviço de Aprovisionamento

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Caução

Não é exigida caução para o presente procedimento.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Utilização de dados pessoais

1 - Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.

2 - Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3 - Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4 - Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5 - Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Serviço de Aprovisionamento

Cláusula 24.^a
Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 25.^a
Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 26.^a
Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2021, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Compromisso Plurianual - A autorização da assunção do compromisso plurianual, nos termos do artigo 6.º da referida Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Presidente da Câmara

FERNANDA MARIA
PEREIRA
ASSEICEIRA

Digitally signed by FERNANDA
MÁRIA PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2021.05.27 18:36:07
+01:00

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹